LEI Nº 3.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 082/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa,** entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2005 de R$ 762.360,00 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), repassados a partir de janeiro de 2005 até dezembro de 2005, com valor mensal de R$ 63.530,00 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - O repasse das verbas se dará no mês subseqüente aos serviços desenvolvidos pela entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes a data específica em instrumento de convênio, pago ao representante da entidade.

IV - A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.